Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1452/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10528/2013
PROTOCOLO	**:** 1424913
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
INTERESSADO	**:** IRMAOS CUNHA LTDA
VALOR	**:** R$ 436.643,30
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO – REALINHAMENTO DE PREÇO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a formalização do termo de apostilamento para realinhamento de preço quando previsto no contrato e obedecidos requisitos, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2013, da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, bem como dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Apostilamento ao Contrato, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, na gestão do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e a empresa Irmãos Cunha Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2013 -** (peça 05, fls. 37-67) e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 058/2013 -** (peça 18, fls. 131-137).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 008/2012* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel S10), com fornecimento parcelado e abastecimento diretamente na bomba do posto no município de Chapadão do Sul, destinado à frota municipal, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme Cláusula Primeira (peça 18, fls. 131).

O valor estimado importa em R$ 387.530,00 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 18, fls. 135).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Nona - (peça 19, fls. 135).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 721-722) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 6,27%, correspondente a 9.200 litros de óleo diesel S10, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais).

O *2º Termo Aditivo* (fls. 727-728) também objetivou o aumento dos encargos do contratado em 1,00%, acrescentando o montante de R$ 3.875,30 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais, trinta centavos) ao contrato, correspondentes a 1.467,916 litros de diesel.

O *3º Termo Aditivo* (fls. 735-736) aumentou os encargos do contratado em 2,00%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 2.935, 606 litros de óleo diesel S10.

O *4º Termo Aditivo* (fls. 744-745) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 3,41%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais), correspondentes a 5.000 litros de diesel S10.

O *5º Termo Aditivo* (fls. 221-222) prorrogou a vigência contratual por mais 6 (seis) dias, com seu término previsto para 31/01/2014, não havendo alteração no valor contratual.

Os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Apostilamento* anexados ao processo às fls. 4095/4099, 2231, 2482, 4106, 3226 e 3597, têm como objeto o realinhamento de preços conforme previsto na cláusula 14ª do contrato.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–19703/2015 -** (peça 52, fls. 4117-4127).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, o e. Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1286/2016 -** (peça 53, fls. 4128-4129).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, dos Termos Aditivos e Termos de Apostilamento, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 008/2013* – seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Estatuto das Licitações e Contratos com suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel S10), com fornecimento parcelado e abastecimento diretamente na bomba do posto no município de Chapadão do Sul, destinado à frota municipal, no valor de R$ 387.530,00 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo prazo de 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual - (peça 18, fls. 131-137).

No curso do contrato foram celebrados 5 Termos Aditivos em conformidade

com a legislação federal, todos acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, conforme quadro abaixo:

Termo Aditivo	Fls.	Objeto
1º	721-722	Aumentar os encargos do contratado em 6,27%.
2º	727-728	Aumentar os encargos do contratado em 1,00%.
3º	735-736	Aumentar os encargos do contratado em 2,00%.
4º	744-745	Aumentar os encargos do contratado em 3.41%.
5º	221-222	Prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) dias.

Foram também formalizados os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Apostilamento* anexados ao processo às fls. 4095/4099, 2231, 2482, 4106, 3226 e 3597, têm como objeto o realinhamento de preços conforme previsto na cláusula 14ª do contrato, o qual afirma que o valor poderá ser realinhado após 60 dias a contar da data da proposta e após avaliação da administração, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 52, fls. 4126), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 8/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2013, d a formalização dos Apostilamentos nºs 1 a 6 e da formalização dos Termos Aditivos nºs 1 a 5, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul**, (CNPJ: 24.651.200/0001-72) **e a empresa Irmãos Cunha Ltda** (CNPJ: 04.276532/0001-07) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, o inciso III do § 4º do art. 120 e o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, cc. o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 53, fls. 4129), *in verbis:*

> "Ante o exposto, **este Ministério Público de Contas opina** que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **I – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º, 2º e 3º termos aditivos** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/12 combinado com o art. 120, incisos I e II, § 4º e art. 121, 'a" e "b e incisos I e II, Ambos da Resolução Normativa TC/MS 76/2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 008/2013,* a formalização instrumento de *Contrato Administrativo nº 058/2013,* dos *Termos Aditivos* e *Termos de Apostilamento* foram regularmente formalizados, estando em consonância com as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando, portanto, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2013** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 058/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n.º 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Irmãos Cunha Ltda,** CNPJ/MF n.º 04.276.532/0001-07, representada pelo Senhor Carlos Eduardo Cunha, CPF/MF nº 702.641.391-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º** e **5º Termos Aditivos,** bem como dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º** e **6º Termos de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo nº 058/2013**, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2013, da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, bem como dos 1º,

2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Apostilamento ao Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST